

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: prbauts9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/04/2023 Requerimento nº 277/2023 Protocolo nº 3401/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Com fundamento no art. 193 do Anexo I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterado pela Resolução nº 7.942/2022, conforme disposto em seu art. 12, § 2º, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, o desarquivamento do **Projeto de Lei nº 459/2021** que "Regulamenta, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Lei Federal nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aperfeiçoar o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), por meio do estabelecimento de rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em virtude da solicitação de desarquivamento do **Projeto de Lei nº 459/2021**, com o objetivo de que o mesmo possa continuar com sua devida tramitação.

Justificativa do Projeto de Lei nº 459/2021:

"Conhecido como "Teste do Pezinho", os testes de triagem neonatal, assegurados pelo artigo 10, inciso III, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - é um procedimento realizado em recém-nascidos para identificar a possibilidade de ocorrência de várias doenças, muitas delas raras, que se não diagnosticadas precocemente dificultam ou inviabilizam o tratamento posterior.

Neste contexto, o Governo Federal sancionou no dia 26 de maio do corrente ano, a Lei nº 14.154/2021, publicada em 27/05/2021, que amplia o número de doenças detectáveis no teste do pezinho realizado em recém-nascidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O exame, feito por meio da coleta de gotas de sangue dos pés de recém-nascidos, atualmente engloba apenas seis doenças.

As seis doenças abrangidas atualmente são: fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, síndromes falciformes, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase.

Com a nova lei, o exame passará a abranger 14 grupos de doenças. Essa ampliação ocorrerá de forma escalonada e caberá ao Ministério da Saúde estabelecer os prazos para implementação de cada etapa do processo.



Na primeira etapa da ampliação do teste está prevista a inclusão de doenças relacionadas ao excesso de fenilalanina; patologias relacionadas à hemoglobina; e toxoplasmose congênita. Na segunda etapa, serão detectados: nível elevado de galactose no sangue; aminoacidopatias; distúrbio do ciclo de ureia; e distúrbios de betaoxidação de ácidos graxos.

Na terceira etapa, serão incluídas no Teste do Pezinho oferecido pelo SUS doenças que afetam o funcionamento celular, e, na quarta etapa, problemas genéticos no sistema imunológico. A partir da quinta etapa será testada também a atrofia muscular espinhal.

Esta proposta visa, portanto, regulamentar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a execução da Lei Federal nº 14.154, de 26 de maio de 2021, para que todos os mato-grossenses possam ter a escolha de diagnosticar tempestivamente uma ampla variedade de enfermidades congênitas e tratá-las de forma rápida, possibilitando a cura ou, pelo menos, o controle da progressão das doenças.

Diante do exposto e pelo interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de Lei."

Posto isto, conto com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente Requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbours" em 05 de Abril de 2023

Dr. Eugênio
Deputado Estadual